



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

Edital de Licitação Pública nº 020/2021

Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021

Processo Administrativo nº 002/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, uma Licitação TOMADA DE PREÇOS, "Menor Preço", por empreitada/preço global, para contratação de empresa para a reforma parcial interna e externa e ampliação da Sede do Poder Legislativo Condorense, localizado na Rodovia BR 158, Bairro Industrial Lauro Bürguel de Condor/RS, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra.

Devendo ocorrer à **abertura dos envelopes às 10h00min do dia 01 de setembro de 2021**, em sessão pública, no Plenário Leopoldo Radmann na sede do Poder Legislativo, sito BR 158 KM 139 no Bairro Industrial Lauro Bürguel.

Poderão participar desta licitação somente as empresas cadastradas no Município de Condor/RS que possuem o Certificado de Registro Cadastral (Fornecido pelo Executivo Municipal) ou que requeiram o certificado até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas.

As empresas que desejarem participar da referida TOMADA DE PREÇOS poderão receber informações, Edital e outros elementos no Setor de Licitações e Contratos, no Poder Legislativo nos seguintes dias e horários: de 2ª feira a 6ª feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, pelo meio do *e-mail* camaracondor@camaracondor.rs.gov.br ou ainda pelo telefone (55) 3379-1322.

O Edital pode ser obtido no Portal deste Poder Legislativo (<http://www.camaracondor.rs.gov.br/v20/conteudo.php?sec=59&sub=146>).

Esta licitação é do TIPO MENOR PREÇO.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa no regime de execução empreitada por preço global, nos termos das especificações constantes nos Anexos deste Edital, para prestação do seguinte serviço:

- Execução da reforma parcial interna e externa e ampliação da Sede do Poder Legislativo Condorense, localizado na Rodovia BR 158, Bairro Industrial Lauro Bürguel Condor/RS, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra.

2. CALENDÁRIO

Este edital será publicado no dia 17 de agosto de 2021.

3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

Data limite: 03 de setembro de 2021

Hora limite: 09h55min

Local: Sala das Sessões Leopoldo Radmann na sede do Poder Legislativo, sito BR 158 KM 139 no Bairro Industrial Lauro Bürguel – Condor/RS.

3.1. Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados: um contendo a documentação da habilitação; outro, a proposta comercial.

3.1.1. Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR/RS
Razão Social da empresa proponente
Licitação/Tomada de Preços nº 001/2021 – Envelope nº 01
Documentos de habilitação
(Endereço, telefone, e-mail)

3.1.2. Os elementos referentes à proposta comercial deverão estar contidos em envelope fechado, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR/RS
Razão Social da empresa proponente
Licitação/Tomada de Preços nº 001/2021 – Envelope nº 02
Proposta Financeira
(Endereço, telefone, e-mail)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

3.2. Os dois envelopes definidos nos subitens “3.1.1” e “3.1.2”, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na recepção do Poder Legislativo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- c) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- f) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Poder Legislativo ou responsável pela licitação.

3.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

3.5. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a Câmara Municipal de Vereadores de Condor, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

3.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 01, Documentação de Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, inclusive os relativos à Dívida Ativa da União e seguridade social, no caso, da sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

g) certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

h) apresentação de Atestado de Visita Técnica ao local da obra, fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Condor, comprovando que o responsável pela Empresa visitou o local onde serão realizados os serviços e que tomou conhecimento de todas as condições do local para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. As visitas serão conduzidas pela Arquiteta responsável e serão realizadas nos dias 26 e 27 de agosto, agendadas previamente pelo telefone (55) 3379 – 1322.

4.2. Os documentos referidos no subitem 4.1 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Poder Legislativo.

4.3. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, no Poder Legislativo até o último dia útil anterior à data de abertura do envelope nº 01 (02/09/2021) – Documentação da Habilitação.

4.4. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 4.5 (subitem 4.1, alíneas “a” a “d”), será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a apresentação de nova documentação, sem restrições. Regras insertas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.5. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, dentro do prazo constante do subitem 4.4, implicará decadência do direito à preferência apregoada pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos, na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

4.7. Aos licitantes é facultado designar representantes nas sessões licitatórias, mediante apresentação à Comissão de Licitação, de autorização expedida pelos licitantes, habilitando-os para representá-los junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando forem sócios das empresas, devendo, neste caso, comprovar tal situação.

4.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão apresentar apenas a Declaração de Natureza Jurídica, constante do Anexo III, em papel timbrado, caso pretendam fazer jus aos benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123/06.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;
 - b)** Ser entregue, impreterivelmente, no local antes designado até o dia e hora determinados neste Edital;
 - c)** Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
 - d)** Declaração de aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos;
 - e)** Apresentar orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração (Anexo IV), sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.
 - f)** Declaração, em papel timbrado do licitante, de que assume inteira responsabilidade pelos valores propostos, e ainda, que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenamento, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, assumindo inteira responsabilidade pelos valores propostos, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;
 - g)** Preço, sendo o máximo admitido por este Poder Legislativo para o objeto desta licitação o valor de R\$ 259.999,78 (Duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);
- Obs.:** será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao estabelecido nesta alínea, observados os preços máximos unitários e totais fixados na planilha orçamentária.
- h)** Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, compatível com o cronograma de desembolso constante no Termo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

de Referência (Anexo I), assinado pelo representante legal da licitante ou pelo responsável técnico da licitante;

i) Indicar o prazo de entrega e execução dos serviços, o qual não poderá ser superior a 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Poder Legislativo;

j) Indicar o prazo de garantia dos equipamentos, serviços e materiais, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

k) Conter declaração de que, durante a vigência da garantia, todo o atendimento técnico será prestado com prazo de atendimento de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado;

l) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

m) os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura desta TOMADA DE PREÇOS.

Parágrafo único: Será desclassificada a empresa que, por equívoco, inserir a proposta comercial no envelope nº 1.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. No local e hora indicados, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial dos licitantes, entregues pelos licitantes ou por seus representantes, momento em que será verificada a inviolabilidade dos envelopes.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão apresentar documento de credenciamento emitido pelos mesmos quando da entrega e/ou abertura dos envelopes da documentação da habilitação e da proposta comercial, conforme estabelecido neste Edital.

6.3. No referido documento de credenciamento, deverá o licitante conceder todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos poderes no documento de credenciamento implicará a impossibilidade do representante se manifestar em nome do licitante.

6.4. Na mesma ocasião, deverá ser apresentado, pelo credenciado, documento de identificação para a devida comprovação.

6.5. A Comissão designada para esta licitação procederá, na hora e data estabelecidas nesta Licitação, à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 02 - Proposta Comercial, após o que a Comissão de Licitação lacrá-los-á com fita adesiva transparente.

6.6. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

6.7. Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no envelope nº 01- Documentação da Habilitação, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

6.8. Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

6.9. Após, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 - Proposta Comercial das empresas consideradas habilitadas.

6.10. Os envelopes nº 02 - Proposta Comercial, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente procedimento, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

6.11. É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

6.12. Satisfeitas as exigências legais, as propostas comerciais serão abertas e será dado vista dessas aos licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

6.13. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, em que comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes para, querendo, recorrerem desta decisão.

6.14. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preços com valores iguais ou até 10% (dez por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados da publicação do julgamento das propostas referida no item anterior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.14.1. Na hipótese acima, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte decline de seu direito de preferência, considerar-se-á convocada, desde já, a remanescente e, assim sucessivamente, na ordem classificatória, as demais empresas que se enquadrem no limite de até 10% (dez por cento), para o exercício do mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

6.14.2. Caso haja recurso sobre o julgamento preliminar das propostas, fica suspenso o prazo previsto no subitem 6.14, para apresentação de nova proposta das microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.15. Ao final de todas as reuniões da licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes após lidas e aprovadas por todos.

6.16. Quando não for possível o estabelecimento das sessões públicas referentes aos subitens 6.9, 6.11 e 6.13 em razão da Pandemia causada pelo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

Novo Coronavírus (Covid 19), a Comissão de Licitação afixará o resultado das respectivas fases no mural, assim como site e jornal de grande circulação.

7. JULGAMENTO

7.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, as vantagens não pedidas neste Edital.

7.3. A proposta manifestamente inexecutável será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.

7.4. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerado o vencedor do certame, respeitados os limites de preços constantes na Planilha Orçamentária, anexa a este Edital.

7.5. A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

7.6. No caso de empate entre Propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não haja a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte. Em havendo, deverão ser observadas as regras da Lei Complementar nº 123/06.

7.6.1. Será considerado critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06.

7.6.2. Considera-se empate as situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta mais bem classificada.

7.6.3. Não ocorrerá empate quando a melhor oferta inicial já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que esta será imediatamente sagrada vencedora do certame, e a ela será adjudicado o objeto da licitação, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Convite.

7.6.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da publicação do julgamento das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 6.15, considerar-se-á convocada, desde já, a remanescente e, assim, sucessivamente e na ordem classificatória, as demais empresas que se enquadrem no limite de até 10% (dez por cento), para o exercício do mesmo direito, no prazo do subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

8. RECURSOS

8.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no mural da instituição e site, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, podendo, quando presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e correspondente registro em ata.

8.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis também será concedido para os recursos interpostos em decorrência da Lei Complementar nº 123/06, no que diz respeito às decisões de julgamento dos documentos de Regularidade Fiscal apresentados *a posteriori*, nos termos da Lei.

8.2. Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Assessor Jurídico deste Poder Legislativo, podendo ser protocolados na, registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até às 17h do último dia do prazo de que trata o subitem 8.1, ou via *e-mail* (camaracondor@camaracondor.rs.gov.br) devendo ser enviados respeitando-se os prazos e horários já citados.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura correspondente na Recepção da Câmara de Vereadores acompanhada de termo de recebimento e medições assinada pela Arquiteta Danieli Schäffer, anexado os seguintes documentos:

- a) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS), referente ao mês de competência;
- c) Guia Recolhimento do FGTS (GRPS/GFIP)
- d) A dotação orçamentária é a seguinte abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.044 – Manutenção de Prédio do

Legislativo

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Dotação 1 – Obras e Instalações.

9.2. Reajustes, se necessários, serão pelo IGP-M (FGV) conforme Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante o Poder Legislativo, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do julgamento, até às 10h00min do dia 01/09/2021.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 03 (três) dias úteis



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até dia 31/08/2021.

11.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores serão interpostos por escrito, podendo ser protocolados na Recepção do Poder Legislativo (BR 158 KM 139 no Bairro Industrial Lauro Bürguel - Condor/RS), ou via *e-mail* (camaracondor@camaracondor.rs.gov.br), devendo ser enviados respeitando-se os prazos e horários já citados.

11.4. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

12.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Poder Legislativo de Condor.

12.3. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

12.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta comercial.

13.2. Após a homologação e empenho, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias, assinar o Contrato.

13.3. O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação, implicará desistência, podendo o Poder Legislativo, independentemente da realização de nova licitação, adjudicar o objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, aos outros licitantes, respeitado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O Poder Legislativo poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

extenso, prevalecerão os por extenso; entre preços unitários e totais, os unitários.

13.7. A contratada deve se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

14.1. As execuções dos serviços a serem contratados, far-se-ão de acordo com o detalhamento descrito no memorial descritivo, projetos, proposta apresentada e contrato;

14.2. A contratada deverá manter no local da obra, ao longo de todo o período de execução:

14.2.1. O LIVRO DIÁRIO DE OBRA, em 02 (duas) vias, atualizado diariamente, assinado pelo responsável técnico da empresa contratada;

14.2.2. Anotação de responsabilidade técnica (ART);

14.2.3. Cópia do memorial descritivo e planilha orçamentária;

14.2.4. Quadro com a relação de todos os funcionários que compõe o efetivo de trabalho na obra, constando nome completo, RG e CPF.

14.3. Na entrega definitiva da obra, todas as instalações deverão ser revisadas e aprovadas antes da entrega.

14.4. O local da obra deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, sendo a Contratada responsável pelo gerenciamento e correta destinação final de resíduos da reforma civil.

14.5. Na entrega da obra, será lavrado TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO, com relação de pendências a serem executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso não houver pendências a serem executadas deverá ser lavrado TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO. Os termos serão lavrados em duas vias pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, onde será feita a entrega em definitivo.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Para exercer a fiscalização técnica da obra é designado a Arquiteta Danieli Schäffer.

15.2. Para exercer a gestão do contrato é designado a Sr. Michel Bender da Rosa, Assessor Jurídico.

16 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

17 - DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os Anexos:

- I – Termo de Referência;
- II - Minuta do Termo de Contrato;
- III - Modelos de Declarações e Atestado de Visita Técnica;
- IV – Cronograma Físico
- V – Memorial Descritivo
- VI - Projeto Básico (Caderno de Especificações Gerais) e Plantas diversas disponíveis para download em arquivos separados do Edital.
- VII – Planilha Orçamentária e Formação do BDI (Planilha disponível para download em arquivo separado do Edital).

17.2. Todas as comunicações relativas à TOMADA DE PREÇOS serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta/requerimento protocolada, na sede do Poder Legislativo ou do licitante, conforme o caso.

17.3. Os anexos I, II, III, IV e V mencionados no item 17.1 deste edital podem ser retirados em mídia digital na Recepção da Câmara Municipal.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidades na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido na Recepção da Câmara até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.

18.2. Impugnações ao Edital serão processadas e julgadas em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93.

19 - DAS INFORMAÇÕES

Questões relativas à presente licitação deverão ser esclarecidas através dos telefones: (55) 3379-1322 ou pelo E-mail camaracondor@camaracondor.rs.gov.br.

Condor, 17 de agosto de 2021.

Evandro Oliveira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condor